



Escola de Música
Campus de Belo Horizonte

**Programa de Pós-Graduação Profissional
em Práticas Musicais**

Regimento do Curso

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019

Sumário:

Título I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	3
Título II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA.....	3
Capítulo I – Da organização administrativa.....	3
Capítulo II – Das funções da coordenação.....	4
Capítulo III – Das funções do Colegiado.....	4
Capítulo IV – Do corpo docente.....	5
Capítulo V – Do corpo discente.....	8
Título III – DO REGIME ACADÊMICO.....	9
Capítulo I – Da estrutura curricular.....	9
Capítulo II – Do número de vagas.....	11
Capítulo III – Do processo de inscrição e admissão ao curso.....	11
Capítulo IV – Do Exame de Seleção.....	11
Capítulo V – Da matrícula e procedimentos.....	12
Capítulo VI – Do desligamento do aluno.....	12
Capítulo VII – Da avaliação escolar.....	13
Capítulo VIII – Do Exame de Qualificação.....	13
Capítulo IX – Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.....	13
Capítulo X – Da Obtenção do Título de Mestre.....	14
Capítulo XI – Das Disposições Gerais.....	15

Título I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - A Universidade do Estado do Minas Gerais (UEMG) desenvolverá Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Práticas Musicais e ministrará o Curso de Mestrado Profissional. Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Práticas Musicais da UEMG - doravante denominado PPGPM ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG e pelo presente Regulamento. O Programa tem por finalidade:

- a) qualificar professores, profissionais e artistas pesquisadores para a docência do Ensino Superior, visando formar mestres com competências técnicas e capacidade reflexiva, crítica, artística, ética e humana capazes de identificar questões provenientes de suas áreas de atuação profissional, visando a elaboração de soluções para os principais problemas identificados;
- b) contribuir para a ampliação e o fortalecimento e qualificação do mercado profissional em música em Minas Gerais, na Região Sudeste e no Brasil;
- c) gerar conhecimento em música por meio da pesquisa, da prática e da criação artística através do desenvolvimento de projetos e atuação na área artística e educacional;
- d) qualificar profissionais, professores e pesquisadores em geral da área de música para atuar nos espaços emergentes da sociedade contemporânea.

Título II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Art. 2º – O PPGPM tem suas atividades avaliadas e acompanhadas pela Câmara de Pós- Graduação.

Art. 3º – O PPGPM tem, como órgão deliberativo, o Colegiado e como órgão executivo, a Coordenação.

§ 1º - O Colegiado, instância consultiva e deliberativa máxima, será composto por:

- a) coordenador do PPGPM, que o presidirá e o coordenará;
- b) vice-coordenador do PPGPM, que exerce as atribuições do Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- c) um representante docente por linha de pesquisa, excluídos o coordenador e o vice, com um suplente para cada representante, todos eles membros do corpo permanente do Programa;
- d) representantes discentes na proporção de um quinto (1/5) do total dos membros docentes.

§ 2º – O coordenador e o vice-coordenador são membros natos.

§ 3º – Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGPM e serão escolhidos por votação direta dos pares no Programa, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. O aluno do Programa que exercer atividade docente na Universidade não poderá ser designado representante.

§ 4º – Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 4º - A presidência do Colegiado do PPGPM e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos professores permanentes do Programa, por maioria absoluta.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro de professores efetivos da UEMG, trabalhando em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa será de dois anos, admitidas reconduções consecutivas.

§ 3º - A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Art. 5º – O coordenador do Colegiado convocará a eleição de membros docentes e discentes até 30 dias antes do término do mandato.

Art. 6º – O Colegiado deverá reunir-se a partir de convocação do coordenador, ou mediante o pedido de seus membros. O coordenador do Colegiado poderá nomear um professor do Programa ou uma Comissão especial para realizar tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

Capítulo II – Das funções da coordenação

Art. 7º – A coordenação do PPGPM terá como funções:

- a) convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- b) coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGPM, acompanhando o desenvolvimento do curso e suas disciplinas como um todo, obedecendo às deliberações das instâncias superiores da UEMG;
- c) zelar pelo bom relacionamento entre corpo docente, corpo discente, Secretaria da Pós-Graduação e demais instâncias da UEMG;
- d) propor ao Colegiado o nome dos professores orientadores;
- e) encaminhar à Câmara de Pós-Graduação as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no corpo permanente e de colaboradores do Mestrado após a avaliação pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovação pelo Colegiado;
- f) providenciar as Bancas Examinadoras das Provas de Ingresso, das Bancas de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado;
- g) assegurar ao corpo discente sua efetiva orientação acadêmica;
- h) ter, além de seu voto comum em decisões, direito ao voto de qualidade em casos de empate;
- i) propor, quando necessário, alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa e submetê-las ao Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação;
- j) representar o Programa junto a reuniões e órgãos deliberativos da UEMG.

Capítulo III – Das funções do Colegiado

Art. 8º – O Colegiado do PPGPM terá como funções:

- a) eleger entre os membros do corpo docente do programa, por maioria absoluta, o coordenador e o vice-coordenador do PPGPM;
- b) cumprir este Regulamento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- c) acompanhar as atividades do Programa, cuidando pelo seu bom andamento;
- d) reunir-se, sempre que convocado pelo coordenador de Curso ou a pedido dos próprios membros;
- e) avaliar e aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- f) instituir a Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), que deverá ser formada por três docentes do corpo permanente do PPGPM, com mandato de três anos.
- g) avaliar o parecer da CAPED referente à continuidade dos docentes no PPGPM e à inclusão de novos docentes, aprovar e submeter as propostas de inclusão e exclusão de docentes à Câmara de Pós-Graduação;
- h) propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso à Câmara de Pós-Graduação;
- i) aprovar o edital de seleção de alunos para o Programa de Mestrado;
- j) aprovar as bancas de Exame de Qualificação e de Dissertação, após ouvido o professor orientador;
- k) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- l) avaliar e aprovar a indicação de professores orientadores;
- m) avaliar, caso necessário, projetos de elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado;
- n) avaliar o aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação;
- o) decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa de disciplina, transferência, assim como as representações e os recursos concernentes a questões didáticas, obedecidas as normas vigentes;
- p) manifestar-se quanto aos pedidos de reconhecimento de títulos, submetendo a decisão à Câmara de Pós-Graduação;
- q) promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UEMG e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.

- r) zelar pela pesquisa e produção acadêmica dos docentes;
- s) decidir sobre casos omissos nesse Regulamento, dentro de sua esfera de competência.

Capítulo IV – Do corpo docente

Art. 9 - O corpo docente do PPGPM é composto por três categorias de docentes definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Docentes permanentes: constituem o núcleo principal de docentes do Programa e têm vínculo funcional-administrativo com a UEMG, preferencialmente em regime de tempo integral, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e que desenvolvem as atividades de ensino, orientam alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado, participam de projeto de pesquisa, e, sempre que solicitados, participam de Bancas Examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.

§ 2º Em caráter excepcional, podem integrar o corpo de docentes permanentes do PPGPM:

- a) professores que tenham bolsa de fixação de docentes; pesquisadores de agência de fomento estadual ou federal; professores aposentados que tenham firmado com a UEMG termo de compromisso de participação como docente no Programa; docentes cedidos por acordo formal para atuar no corpo docente do Programa.
- b) docentes que não estejam atuando em nenhuma disciplina a critério do Programa ou por afastamento devido a estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia podem ser mantidos no corpo permanente, desde que atendidos os requisitos para permanência, especificamente quanto à produção acadêmica.
- c) docentes recém-doutores, com até cinco anos de titulação, desde que possuam o perfil exigido e que seu número, em relação ao número total de docentes permanentes, esteja de acordo com a proporção recomendada pela CAPES para a área.

§ 3º - Docentes colaboradores: integram essa categoria membros do corpo docente do PPGPM que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática das atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes no Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEMG. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGPM, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 4º - Docentes visitantes: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que mediante acordo formal sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, de extensão, e/ou da orientação de mestrandos no Programa. Os docentes visitantes deverão ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEMG, ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 10 - O número de docentes credenciados como membros do corpo de docentes permanentes deverá obedecer ao critério estabelecido pelo Comitê de Área da CAPES, sendo no mínimo 10 (dez) professores.

Art. 11 - No mínimo, 75% dos docentes do PPGPM devem fazer parte do corpo permanente, de modo a não se caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.

Art. 12 - Todos os membros do corpo docente do PPGPM deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - O ingresso dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGPM deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa, precedido de análise pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) e aprovado pela Câmara de Pós- Graduação da UEMG, de acordo com as normas estabelecidas pela UEMG.

§ 1º - Do ingresso no quadro de professores permanentes: O ingresso no quadro de professores permanentes será solicitado pelo próprio professor à Coordenação do programa, que a encaminhará ao Colegiado, para avaliação. A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

- a) projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;
- b) no caso de se propor a ministrar a disciplina Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;
- c) declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;
- d) currículo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos três anos.

A solicitação de ingresso será analisada pela CAPED que, após exame da documentação, recomendará ou não a aprovação da solicitação do ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação e apresentará a este um relatório sobre os seguintes pontos:

- a) produção técnico-científica e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências do Comitê de Área da CAPES;
- b) compatibilidade da formação, experiência e projeto de pesquisa do candidato com a disciplina ou, se for o caso, com o Tópico Especial que pretende ministrar e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;
- c) relevância, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;
- d) nível compatível de conhecimento com os temas que se propõe ministrar;
- e) experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- f) compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;
- g) adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, assegurando que o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa;
- h) quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade acadêmica.

§ 2º - Do ingresso de professores colaboradores:

O ingresso como professor colaborador no quadro do Programa iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

- a) por um professor permanente do PPGPM, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;
- b) pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição, no interesse de uma melhor avaliação pela CAPES;
- c) por um professor da UEMG, com o título de doutor, que se interessar pelo ingresso no Programa como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades acadêmicas relevantes.

A Proposta de Trabalho deverá conter:

- a) projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- b) proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;
- c) disponibilidade para coorientar alunos na linha de pesquisa indicada;
- d) currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos três últimos anos.

§ 3º- A CAPED apreciará a proposta com base nos critérios de avaliação utilizados para o ingresso de docentes permanentes e colaboradores tendo em vista:

- a) relevância acadêmico-científica e, quando for o caso, artística, da colaboração a ser prestada;
- b) contribuição potencial para a renovação docente do Programa;
- c) implicações para a avaliação do Programa pela CAPES;
- d) aspectos éticos e administrativos.

§ 4º - Concluído o parecer da CAPED, ele será encaminhado ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o Colegiado resolva recomendar a inclusão do docente no seu corpo de professores, encaminhará a proposta à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 5º - Do ingresso de professores visitantes:

A proposta de professor visitante a ser encaminhada ao Programa ou a agências de fomento será previamente relatada ao Colegiado do Programa por um professor permanente ou pela Coordenação. Sua aprovação dependerá do atendimento aos mesmos critérios utilizados para avaliação do ingresso de professores permanentes. O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa obtida pela UEMG ou concedida por agência de fomento, mediante a aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, à coordenação do Programa.

Art. 14 - Da Avaliação e Permanência dos Docentes do PPGPM: O desempenho dos professores no Programa será avaliado regularmente pela CAPED, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual em relação às Linhas de Pesquisa, considerando os critérios de avaliação do Comitê de Artes da CAPES e outros critérios estabelecidos pelas normas internas da UEMG.

§ 1º - Dos docentes permanentes: a permanência dos professores no quadro não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação trienal pela CAPED, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação. A avaliação trienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade global do Programa, conforme os critérios do Comitê de Área da CAPES, sua atuação na docência e orientação.

§ 2º - Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar sua exclusão à Câmara de Pós-Graduação, acompanhada do respectivo processo de avaliação. Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-Graduação poderá ser postergado por seis meses, para a sua conclusão. Durante este período, o docente não poderá assumir novas orientações.

§ 3º - Dos docentes colaboradores: a permanência de um docente no quadro de professores colaboradores não tem um término definido, mas dependerá de avaliação anual, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso, pela CAPED, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 4º A avaliação anual será baseada em relatório elaborado pelo docente colaborador, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa.

§ 5º Não será recomendada a permanência do docente que:

- a) solicitar descredenciamento;
- b) não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
- c) não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

§ 6º - Dos docentes visitantes: a permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa por agência de fomento.

§ 7º - No caso do Programa de Professores visitantes que permita renovação, ela poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho para um novo período seja aprovada pelo mesmo.

Art. 15 - Poderão orientar trabalhos de Mestrado todos os docentes permanentes do Programa. Docentes colaboradores e visitantes podem coorientar trabalhos de Mestrado. Em casos excepcionais, docentes colaboradores poderão atuar como orientadores de trabalhos de Mestrado, dependendo da autorização da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16 - Cada docente credenciado poderá orientar academicamente até 5 (cinco) alunos em fase de elaboração da conclusão do trabalho.

Art. 17 - Os docentes permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 18 - Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação ser endereçada por escrito ao coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 19 - O Corpo Docente do PPGPM terá como funções:

- a) cumprir este Regulamento e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;
- b) participar de atividades acadêmicas e administrativas do PPGPM;
- c) exercer as funções de professor e de orientador no Programa, desde que possua a titulação exigida ou credenciamento legal para essa atividade e seja designado para elas pelo colegiado;
- d) preencher os diários de classe e entregá-los completos nos prazos determinados pela Coordenação;
- e) orientar-se pelo Plano de Ensino das disciplinas;
- f) apresentar produção acadêmica compatível com as exigências do Comitê da CAPES ao qual o curso é vinculado;
- g) concluir a orientação de pesquisa do aluno nos prazos determinados por esse Regulamento;
- h) apresentar as informações relativas à sua produção e ao andamento das atividades de orientação solicitadas pela Coordenação do programa, nos moldes e prazos exigidos por ela;
- i) manter atualizado o seu currículo Lattes.

Capítulo V – Do corpo discente

Art. 20 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGPM.

§ 1º- Entende-se por aluno regular, aquele submetido à seleção e nela classificado, no limite de vagas oferecido no Edital, e que tenha seu plano de estudo aprovado pelo professor orientador.

§ 2º- Público Alvo. O Mestrado Profissional em Práticas Musicais pretende atrair profissionais atuantes no mercado artístico e cultural do Estado de Minas Gerais e de outros Estados, como músicos de orquestras, professores de conservatórios, músicos de bandas, músicos litúrgicos, professores universitários, professores de música das redes pública e particular, músicos integrantes e/ou coordenadores de projetos sociais, músicos e educadores do cenário cultural mineiro ou nacional.

Art. 21 - Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um professor orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação.

§ 1º- A designação do orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em seu trabalho de conclusão.

§ 2º- Em casos excepcionais, o aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 22 - São direitos do aluno do PPGPM:

- a) ser tratado com cortesia, dignidade e respeito por professores, funcionários e colegas;
- b) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEMG;
- c) ser orientado em seu trabalho de conclusão de forma condizente com seu plano de estudo previamente aprovado;
- d) contar com o oferecimento de disciplinas de forma a viabilizar o cumprimento da carga horária exigida e dos prazos definidos nesse Regulamento;
- e) ter representante no Colegiado de Curso;

- f) preencher requerimento ao Colegiado de Curso, solicitando mudança de orientador, quando for o caso, baseado em razões justificadas;
- g) requerer seu diploma de mestrado quando cumpridos todos os pré-requisitos para a conclusão do curso e da defesa.

Art. 23 – São deveres do aluno do PPGPM:

- a) cumprir as determinações desse Regulamento, as Normas Gerais da Pós- Graduação da UEMG e o Regimento Geral da UEMG;
- b) participar com um bom aproveitamento de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- c) cumprir os prazos de entrega de trabalhos e atividades do Programa previamente determinados;
- d) acatar as decisões julgadas pelo Colegiado;
- e) exercer atividades de estágio docência, quando determinado pelo Colegiado.

Título III – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da estrutura curricular

Art. 24 – A Estrutura curricular do Programa compreende a área de concentração Artes Música e duas linhas de pesquisa, a saber: linha 1) Performance Musical; linha 2) Educação Musical.

Art. 25 – A linha de pesquisa “Performance Musical” abrange estudos de complementação de formação do músico no sentido de aperfeiçoamento de suas capacidades dentro do ambiente da música . A linha acolhe estudos críticos, comparativos, bem como projetos em criação musical e multimeios, composição e performance musical, e cruzamentos de linguagens.

Art. 26 – A linha de pesquisa “Educação Musical” propõe estudos que orientem na formação pedagógica, capacitando o músico a atuar com melhor desenvoltura como professor de música, abrangendo o estudo dos fenômenos culturais e artísticos na área de música, com ênfase nos processos de formação e suas relações com os distintos contextos institucionais e sociais. Abarca pesquisas relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem, formação de professores, memória e diversidade cultural.

Art. 27 - As atividades de Pós-Graduação stricto sensu compreendem disciplinas, práticas profissionais, produção artística e teórica, e trabalho de conclusão.

Parágrafo único - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 horas de atividades.

Art. 28 - As disciplinas ofertadas pelo Programa dividem-se em duas categorias: obrigatórias e optativas.

§ 1º - Disciplinas obrigatórias têm por finalidade dar sustentação teórica sistematizada aos processos de pesquisa e profissionais desenvolvidos pelo PPGPM. As disciplinas obrigatórias subdividem-se em três tipos:

- a) Disciplinas obrigatórias do núcleo comum: devem ser cursadas por todos os estudantes.
- b) Disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa: desenvolvem temas específicos a cada uma das Linhas, de forma a contribuir efetivamente para definição de plano de estudos e elaboração do projeto de conclusão. Devem ser cursadas por todos os estudantes da respectiva Linha.
- c) Redação de trabalho de conclusão de Mestrado: elaboração e desenvolvimento da pesquisa com acompanhamento individual do professor orientador.

§ 2º - Disciplinas optativas são de livre escolha do aluno e devem ser realizadas dentro de um elenco oferecido pelo Programa PPGPM.

Art. 29 – O número mínimo de créditos para obtenção do título de mestre do PPGPM é de 40 (quarenta), o que corresponde a uma carga horária total de 390 horas, assim distribuídos:

- a) dois créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- b) seis créditos em disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa;
- c) seis créditos relativos à defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- d) quatro créditos relativos ao Exame de Qualificação;

- e) quatro créditos relativos à Pesquisa Orientada;
- e) mínimo de seis créditos em disciplinas opcionais devendo compreender:
 - mínimo de quatro créditos em disciplinas optativas do PPGPM;
 - de zero a quatro créditos em disciplinas cursadas em outros Programas;
- f) doze créditos em Prática Profissional Supervisionada

§ 1º Com a intenção de garantir o percurso adequado do aluno nesse processo, tendo em vista a natureza e os objetivos de seu projeto de pesquisa, as matrículas em disciplinas optativas deverão ser realizadas a partir do aconselhamento do orientador acadêmico.

§ 2º Poderão ser consideradas como parte dos créditos exigidos em disciplinas optativas para integralização do Currículo, disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu que sejam credenciados pela CAPES ou em instituições no exterior, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, com a anuência do orientador acadêmico, observados:

I - Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas em que o mestrando obteve aprovação com conceito A, B ou equivalente e até o limite de 4 (quatro) créditos.

II - Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência de conteúdos e a carga horária, entre outros aspectos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

III - Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com a anuência do orientador acadêmico, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:

- a) programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado ou Doutorado;
- b) carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada;
- c) conceito recebido pelo estudante na disciplina.

§ 3º Atividades de produção artística e teórica realizadas pelo mestrando durante período de integralização de créditos, e que sejam vinculadas à sua pesquisa, podem ser consideradas para aproveitamento de até 3 (três) créditos, mediante aprovação do Colegiado do Programa. Estas atividades incluem: participação em evento científico com apresentação de trabalho; publicação de artigo, resenha, capítulo de livro e outros; produção ou apresentação de obra artística qualificada segundo critérios do Qualis Artístico, como concertos, performances musicais etc.

Art. 30 - O período de integralização dos créditos do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e será contado da matrícula inicial do mestrando no PPGPM até a aprovação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em defesa pública.

§ 1º - No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regulamento.

§ 2º - Findo o prazo previsto para integralização dos créditos do Curso e não tendo sido eles integralizados, o mestrando será desligado do curso.

Art. 31 - O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando encontre para o prosseguimento de sua pesquisa.

§ 1º - A prorrogação concedida implica, automaticamente, na prorrogação dos prazos dos créditos.

§ 2º - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) requerimento e justificativa do mestrando;
- b) justificativa circunstanciada do orientador, com a avaliação do mestrando e do trabalho já realizado;
- c) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;
- d) estágio atual do trabalho, com material comprobatório;
- e) histórico escolar completo do mestrando.

Art. 32 - O PPGPM admitirá matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º - O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.

§ 2º - O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento concedido.

§ 3º - A obtenção de qualquer número de créditos em disciplinas isoladas não outorga o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGPM.

§ 4º - Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos, números de créditos, o período, o conteúdo programático e a nota de aprovação.

§ 5º - O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas) disciplinas no Programa por semestre.

§ 6º - Aluno matriculado em disciplina isolada não é considerado aluno regular do Programa.

Capítulo II – Do número de vagas

Art. 33 – O número de vagas para candidatos ao PPGPM será proposto pelo Colegiado e submetido à Câmara de Pós-Graduação, 60 (sessenta) dias antes da abertura de inscrições e divulgado no Edital de Seleção.

Art. 34 – Devem-se respeitar os seguintes critérios para a proposição do número de vagas:

- a) fluxo de entrada e saída de alunos do Programa;
- b) capacidade física das instalações;
- c) disponibilidade de docentes para a orientação.

Capítulo III – Do processo de inscrição e admissão ao curso

Art. 35 – A inscrição de candidatos ao PPGPM terá Edital de Seleção, proposto pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado.

Art. 36 – A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 37 – Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido e assinado;
- b) duas fotos 3 x 4;
- c) original e fotocópia do Histórico Escolar e do diploma do Curso de Graduação na área de Música, expedido por estabelecimento oficialmente reconhecido ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes do início do curso, ficando a matrícula condicionada à comprovação da conclusão da graduação na área de Música;
- d) curriculum vitae da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado, em duas vias;
- e) pré-projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em quatro vias; o pré-projeto deve conter as seguintes partes: justificativa, objetivos, metodologia e bibliografia;
- f) originais e cópias da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e certificado de serviço militar;
- g) comprovante do pagamento da taxa de inscrição estabelecido no Edital;
- h) se o candidato for estrangeiro, serão exigidos os documentos previstos por legislação específica, em formulário próprio;
- i) portfólio artístico (apenas para projetos que envolvem processos de criação artística).
- j) comprovação de atuação profissional de 2 (dois) anos na área de arte e cultura.
- k) comprovação de experiência e atuação profissional com impacto e relevância na área de Música (apenas para candidatos que não possuam graduação na área de Música)

Capítulo IV – Do Exame de Seleção

Art. 38 – O Exame de Seleção deverá ser detalhado no Edital de Ingresso e deverá conter obrigatoriamente:

- a) prova escrita de conhecimento específico na área de Música, com base em bibliografia publicada em Edital;
- b) prova prática específica para cada linha de pesquisa, conforme publicada no Edital de Seleção;
- c) prova de proficiência em uma língua estrangeira especificada pelo Colegiado e divulgada em cada Edital;
- d) análise pela Comissão de Seleção do Curriculum Vitae documentado (obrigatório para todos no modelo Lattes), portfólio artístico (obrigatório para a área de criação artística) e pré-projeto de pesquisa;
- e) defesa do Pré Projeto de Pesquisa, a ser realizada com professores componentes da Comissão de Seleção;

§1º - Os candidatos estrangeiros serão submetidos à prova de suficiência em língua portuguesa.

§2º - A prova escrita de conhecimentos específicos é eliminatória e somente os candidatos nela aprovados serão submetidos à prova prática, análise seu currículo Lattes, portfólio artístico e, se for o caso, pré projeto de pesquisa.

§3º - A prova de Proficiência em Língua Estrangeira não é eliminatória.

§4º - O candidato aprovado no processo seletivo, mas reprovado na prova de Proficiência em Língua Estrangeira, poderá ser admitido condicionalmente, sendo-lhe permitido submeter-se a novos exames que acontecerão no final de cada período letivo, devendo ser aprovado até o final do 3º período, sob pena de ser desligado do curso.

§5º - O resultado do processo de seleção apresentará a classificação dos candidatos, de acordo com o número de pontos obtidos nas etapas do concurso e será publicado pela Coordenação do Programa.

§ 6º -Do resultado do processo de seleção não caberá recurso.

Art. 39 – Serão admitidos como estudantes regulares do PPGPM os candidatos que satisfizerem às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) ser aprovado nos Exames de Seleção do PPGPM mencionados no Art.38;
- c) obtiver nota igual ou superior a 70% em todas as provas previstas no Edital de Ingresso;
- d) for classificado dentro do limite de vagas ofertadas para o PPGPM;
- e) acatar as linhas de pesquisa do PPGPM na escolha de seu tópico para a defesa da dissertação.

Capítulo V - Da matrícula e procedimentos

Art. 40 – A matrícula inicial dos candidatos aprovados no Exame de Seleção consistirá na matrícula em disciplinas oferecidas no semestre, observado o plano de estudos acordado com o orientador, atendendo ao calendário escolar da UEMG, dentro dos prazos preestabelecidos.

Parágrafo único - O aluno que tiver concluído os créditos em disciplinas deverá matricular-se em Pesquisa Orientada para manter-se ligado ao curso.

Art. 41 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGPM o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) na Secretaria da Pós-Graduação, pelo período de um semestre, antes de decorrido 30% da carga da disciplina, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso do PPGPM definidos nesse regulamento.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina, durante o Programa.

Capítulo VI – Do desligamento do aluno

Art. 42 – Será desligado do PPGPM o aluno que:

- a) não realizar sua matrícula semestral dentro do prazo estipulado;
- b) não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) plagiar trabalhos acadêmicos;
- d) ultrapassar o prazo máximo de integralização do Curso sem que tenha sido autorizada a prorrogação;
- e) ultrapassar o prazo máximo de 30 meses para a defesa de Dissertação de Mestrado;
- f) cometer falta disciplinar grave.

Capítulo VII - Da avaliação escolar

Art. 43 – A avaliação de desempenho dos alunos matriculados nas disciplinas será feita através da seguinte tabela de conceituação:

Nível	Valor ou Nota	Conceitos
A	90,0 a 100,0	Excelente, com direito aos créditos
B	75,0 a 89,0	Bom, com direito aos créditos
C	70,0 a 74,0	Regular, com direito aos créditos
D	Abaixo de 70,0	Reprovado, sem direito aos créditos

Art. 44 – Será aprovado o aluno que tiver os conceitos A, B ou C e reprovado o aluno que tiver conceito D.

Capítulo VIII – Do Exame de Qualificação

Art. 45– Considera-se o Exame de Qualificação a apresentação pública da versão parcial do futuro Trabalho de Conclusão de Mestrado, julgada por Banca Examinadora definida pelo Colegiado do Curso, composta pelo orientador e, no mínimo, outro avaliador.

Art. 46 - O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os alunos do PPGPM.

Art. 47 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo até dezoito meses contados a partir da data da matrícula no PPGPM.

Art. 48 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve apresentar, por escrito, os seguintes elementos:

- b) detalhamento do trabalho realizado, contendo objetivos, justificativa e viabilidade do projeto;
- c) detalhamento do trabalho a ser realizado;
- d) cronograma de execução;
- e) referências consultadas e a consultar.

Art. 49 – O tempo máximo para o aluno para expor e defender publicamente uma parte representativa de seu trabalho no Exame de Qualificação será definido pelo colegiado em comum acordo com o orientador e o mestrando.

Capítulo IX – Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado

Art. 50 - O Trabalho de Conclusão de Mestrado constitui em um produto desenvolvido ao longo do curso obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Práticas Musicais. O mestrando deve demonstrar um domínio do assunto escolhido, sua relevância, bem como pertinência, objetividade e sistematização do tema tratado.

§1º - São considerados pré-requisitos obrigatórios para a defesa do trabalho:

- a) cumprir integralmente os créditos em disciplinas de acordo com as especificações desse Regulamento. No caso de aproveitamento de estudos serão incluídos os créditos cursados que tiverem sido convalidados pelo Colegiado do PPGPM, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação e esse Regulamento;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado;

c) participar, com comunicação de pesquisa, de pelo menos um Colóquio ou Seminário em área concernente ao seu tema de pesquisa.

§2º - O orientador acadêmico deverá requerer, por escrito, ao coordenador do Colegiado as providências necessárias para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§3º - O Trabalho de Conclusão de Mestrado deve ser apresentada em 4 (quatro) cópias, seja qual for o formato desenvolvido.

§4º - Os textos escritos deverão ser redigidas em português, com resumo em língua estrangeira.

Art. 51 - A defesa do Trabalho é feita em sessão pública, diante de uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado.

§1º - Serão componentes da Banca Examinadora o orientador acadêmico, como presidente, e dois outros membros, portadores do grau de doutor. É desejável que se convidem doutores de instituições diferentes para compor esta Banca, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo ao PPGPM.

§2º - A Banca Examinadora deverá contar com um suplente da UEMG com grau de doutor e outro externo ao quadro.

§3º - A apresentação terá duração máxima definida previamente pelo colegiado em comum acordo com o orientador e mestrando.

§4º - Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 52 - O Trabalho de Conclusão será considerada aprovado, reprovado ou terá a aprovação condicionada à incorporação das reformulações indicadas pela banca.

§1º - O mestrando terá o prazo máximo de sessenta dias para realizar as correções sugeridas pela Banca Examinadora.

§2º - Ultrapassado o prazo de sessenta dias para a correção, o mestrando será considerado reprovado em sua defesa do Trabalho de Conclusão.

§3º - Após a aprovação, o mestrando deverá entregar três (03) exemplares do Trabalho de Conclusão, devidamente finalizados com padrão condizente com produtos disponíveis à população.

Art. 53 - Se o mestrando não for aprovado na defesa de seus Trabalho, o Colegiado poderá conceder-lhe oportunidade, mediante entendimento com a Banca Examinadora, de apresentar nova defesa, dentro do prazo de até seis meses após a data da defesa original, submetido à mesma Banca Examinadora.

Capítulo X - Da Obtenção do Título de Mestre

Art. 54 - Para obter o grau de mestre, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGPM, de acordo com este Regulamento, aí incluídos, se for o caso, os créditos obtidos por aproveitamento de estudo em casos de transferência e créditos de disciplinas isoladas de pós-graduação cursadas e validadas pelo Colegiado de Curso;
- b) ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- c) entregar à Secretaria de Pós-Graduação a versão final do Trabalho com três cópias.

Parágrafo único: o requerimento de diploma deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 55 - A Secretaria do PPGPM deverá tomar as providências necessárias para emissão do Diploma de Mestre em Artes, segundo as normas e regulamentos da UEMG.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Art. 56 - Este regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, nos seguintes casos:

- a) em obediência às deliberações da Regulamentação da UEMG, do Conselho Nacional de Educação; do Conselho Estadual de Educação e da CAPES;
- b) por iniciativa do Colegiado da PPGPM, desde que aprovado nas instâncias superiores.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPM.

Artigo final – Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) e pelo Conselho Universitário (CONUN) da Universidade do Estado de Minas Gerais.